



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14, DE 27 DE MARÇO DE 2025

"FIXA NOVO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O valor do vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 3.497/2022, de 16 de agosto de 2022, passa a ser de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), a partir do mês de abril de 2025, havendo participação dos servidores, com desconto em folha de pagamento, de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.497/2022, de 16 de agosto de 2022, passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 2º (...)

§ 1º Com exceção do período de licença maternidade, não será devido o pagamento do vale-alimentação durante demais licenças e afastamentos, ainda que remunerados e/ou justificados, bem como nos períodos de interrupção de atividades laborais. (...)" (NR)

Art. 3º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.497/2022, de 16 de agosto de 2022, passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação será atualizado anualmente, sempre no mês de abril, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro que venha a substituí-lo." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2025.

Ivoti,

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: QJDW9UGD7ODG6OK



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: QJDW9UGD7ODG6OK



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 14/2025, que **“fixa novo valor do vale-alimentação dos servidores da administração pública direta e autárquica e dá outras providências”**, com o objetivo de conceder uma recomposição do valor do vale-alimentação como forma de permitir o melhor atendimento da finalidade deste benefício ao servidor.

Dessa forma, cumpre destacar que o novo valor proposto visa recuperar o poder de compra do vale-alimentação, que foi severamente diminuído pelo aumento dos preços das refeições nos últimos meses.

Assim, é importante salientar que o valor proposto está adequado à disponibilidade/capacidade financeira do Município, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Além disso, a alteração do § 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.497/2022, de 16 de agosto de 2022, visa garantir a concessão do vale-alimentação durante o período de Licença Maternidade, proporcionando o bem-estar e a segurança financeira da servidora.

Outrossim, atualmente, a data base para revisão do valor do vale alimentação, pelo IPCA, está prevista para ocorrer nos meses de junho de cada ano.

Contudo, considerando que o Executivo está estabelecendo um novo e um maior valor ao vale-alimentação a partir do mês de abril do corrente exercício, compreende-se relevante alterar a data base de correção do valor também para o mês de abril.

Desse modo, já fica estabelecido que o valor do vale-alimentação, disposto na presente Lei, terá a revisão anual já a partir de abril de 2026, mantendo-se o índice já prevista, ou seja, o IPCA.

Em relação ao impacto financeiro, informamos que, como acima referido, o Município possui capacidade financeira para o custeio da recomposição proposta. Dessa forma, o impacto será custeado pelo Superávit Financeiro do exercício de 2024.

Contamos, assim, com o apoio dos senhores Vereadores, permitindo com isso, a concessão de novo valor ao vale-alimentação, da forma como proposto no Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: QJDW9UGD7ODG6OK



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: QJDW9UGD7ODG6OK